



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6, XX da 14.133/2021

ETP Nº 199/2025

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA O JARDIM SANTA MARIA**, mediante **AVANÇAR CIDADES**, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, realizada por meio do documento de formalização de demandas de nº401/2025.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Referência: Em conformidade com as Legislações:

Lei Nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 007/2023. Decreto Municipal nº 016/2023 IN Federal Nº 40/2020.

IN Municipal Nº 04/2021.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, I:*

1.1 A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Jardim Santa Maria justifica-se pela necessidade premente de melhoria da infraestrutura urbana e das condições de mobilidade no referido bairro. Trata-se de uma região que enfrenta, há anos, problemas recorrentes de alagamentos, formação de lama, erosões e deterioração da trafegabilidade, especialmente em períodos de chuvas intensas. Essas condições comprometem a segurança dos transeuntes, dificultam o acesso de veículos de emergência e transporte escolar e impactam diretamente a qualidade de vida da população residente.

1.2 O Município de Deodápolis não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica e operacional, nem de maquinários suficientes para realizar obras dessa complexidade e porte, que exigem conhecimentos específicos em engenharia de drenagem, terraplenagem, pavimentação e controle tecnológico de materiais. Assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica comprovada, corpo profissional habilitado e equipamentos apropriados para a execução integral do objeto, garantindo eficiência, economia e qualidade final da obra.

1.3 A execução do empreendimento está vinculada ao **financiamento obtido por meio do programa Avançar Cidades**, destinado especificamente para investimentos em mobilidade urbana, infraestrutura viária e obras de melhoria das condições de circulação e segurança. O financiamento assegura os recursos necessários para as intervenções estruturais no Jardim Santa Maria, sendo fundamental que o Município cumpra o planejamento estabelecido e execute integralmente as obras previstas. Assim, a realização da obra representa não apenas o atendimento das finalidades pactuadas no financiamento, mas também a aplicação responsável e eficiente dos recursos públicos, garantindo que o montante disponibilizado seja convertido em benefícios concretos para a comunidade.

1.4 Além disso, a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais é condição indispensável para a durabilidade do pavimento asfáltico, prevenindo danos prematuros como trincamentos, buracos e recalques. A ausência de drenagem adequada resultaria em prejuízo ao erário, uma vez que exigiria manutenções constantes e comprometeria o pleno aproveitamento do investimento realizado. A execução conjunta de drenagem e pavimentação promove maior eficiência técnica, aumento da vida útil do pavimento e economia aos cofres públicos a médio e longo prazo, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.5 Por fim, a obra atende às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável, modernização da infraestrutura municipal e valorização das áreas urbanas, contribuindo para o desenvolvimento econômico local, melhoria das condições de moradia e maior segurança à população. O investimento financiado pelo programa Avançar Cidades reforça o compromisso da Administração Municipal com soluções estruturantes e permanentes, que proporcionam benefícios diretos à comunidade. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente necessária para o atendimento do interesse público.

II – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º II:*

Da perspectiva das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico do Município, a presente contratação está alinhada a capacidade financeira e orçamentária, bem como a economia de recursos essenciais para a sustentabilidade organizacional, constando no Plano Anual de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 12, VII da 14.133/21.

2.1 A contratação em questão está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, conforme divulgado no Diário Oficial do Município, **sob o item de n.º 43**.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, III:

O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BETHA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE DO JARDIM SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, conforme o Financiamento AVANÇAR CIDADES. (CATSER 1406)	5214719

3.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Tendo isso em vista, o presente Estudo Técnico indica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE DO JARDIM SANTA MARIA, para atender a Secretaria de Infraestrutura desta Prefeitura:

3.2.1 Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

3.2.2 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

3.2.3 A empresa contratada deverá designar um profissional técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU) para atuar como responsável pela obra, que deverá comparecer presencialmente ao canteiro de obras, no mínimo uma vez por semana, durante toda a execução do contrato, com a finalidade de supervisionar os serviços, orientar a equipe e garantir o cumprimento do projeto e do cronograma físico-financeiro. Além disso, esse profissional deverá elaborar e enviar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS relatórios técnicos semanais contendo descrição das atividades realizadas, registro fotográfico, eventuais intercorrências e ações corretivas adotadas, assegurando a transparência e a qualidade do acompanhamento da obra. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá implicar na aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

3.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.2.7 Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental;

3.2.8 No mais, ressalta-se que a execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega do serviço é de **9 (nove) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma financeiro anexo.

3.4 NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Não há.

3.5 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Será definida por portaria, após a publicação da empresa ganhadora.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IV:

4.1 As quantidades estimadas para a execução dos serviços foram definidas com base no levantamento técnico realizado na área de intervenção, considerando as necessidades reais da obra, as características do terreno e as soluções de engenharia adequadas ao atendimento das demandas do Jardim Santa Maria. Todas as quantidades detalhadas encontram-se especificadas nas planilhas anexas, que apresentam a discriminação individual de cada item, garantindo clareza, precisão e transparência no dimensionamento do objeto.

4.2 A definição dos quantitativos segue critérios técnicos de medição, em conformidade com as normas da ABNT e práticas consolidadas de orçamento de obras públicas, assegurando que cada etapa da drenagem e da pavimentação seja corretamente dimensionada. Esse detalhamento evita superestimativas ou subdimensionamentos, permitindo a elaboração de propostas coerentes por parte dos licitantes e assegurando a adequada execução físico-financeira do contrato.

4.3 Dessa forma, os quantitativos apresentados refletem de maneira fidedigna o escopo necessário para a completa execução dos serviços, garantindo alinhamento entre o projeto, o orçamento e a contratação, além de proporcionar maior segurança à Administração quanto ao uso eficiente dos recursos públicos.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, V:

5.1 Para a execução dos serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Jardim Santa Maria, realizou-se levantamento de mercado junto a empresas do setor de engenharia e infraestrutura urbana, com foco em preços praticados para serviços como CBUQ, base e sub-base, drenagem pluvial, terraplenagem e sinalização viária. As consultas demonstraram que os valores médios ofertados são compatíveis com as tabelas oficiais de referência, como SINAPI e SICRO, confirmando a existência de ampla oferta de empresas capacitadas e com experiência comprovada na execução de obras similares. Esse cenário evidencia a viabilidade da contratação e a possibilidade de obtenção de propostas competitivas e alinhadas ao mercado regional.

5.2 Para fins de planejamento, foram analisadas três alternativas de solução para atender à necessidade da obra: (a) execução direta pelo Município com equipe própria; (b) execução por consórcios públicos ou parcerias com outros entes; e (c) contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório. Cada alternativa foi avaliada considerando-se viabilidade técnica, capacidade operacional, impacto financeiro e cronograma de execução exigido pelo financiamento obtido por meio do programa Avançar Cidades.

5.3 A primeira alternativa – execução direta pelo Município – foi considerada inviável, tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de equipe técnica especializada, laboratório de controle tecnológico, usina de asfalto, máquinas pesadas, caminhões e demais equipamentos necessários para execução de serviços de drenagem profunda, pavimentação asfáltica e compactação mecânica. A aquisição dessa estrutura exigiria alto investimento inicial, incompatível com a realidade financeira do Município, além de gerar custos de manutenção e operação contínuos. Dessa forma, a execução direta seria tecnicamente impraticável e financeiramente desvantajosa.

5.4 A segunda alternativa – execução por consórcio público ou parcerias com outros entes – também apresentou limitações operacionais. Embora alguns consórcios possuam capacidade técnica para obras de infraestrutura, não há disponibilidade imediata de equipes e equipamentos capaz de atender ao cronograma e às exigências do financiamento Avançar Cidades, o que poderia acarretar atrasos, descumprimento de etapas previstas e risco

à regularidade da operação de crédito. Além disso, custos de mobilização externa e compartilhamento de equipamentos tendem a tornar essa opção economicamente menos atrativa.

5.5 A terceira alternativa – contratação de empresa especializada – mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Empresas do setor possuem estrutura completa, profissionais habilitados, usinas de produção de CBUQ, caminhões caçamba, rolos compactadores, escavadeiras hidráulicas, entre outros equipamentos indispensáveis para garantir eficiência e qualidade nas fases de drenagem e pavimentação. A competitividade do mercado, comprovada pelo levantamento realizado, contribui para a obtenção de preços compatíveis com as referências oficiais, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando o uso responsável dos recursos provenientes do financiamento Avançar Cidades.

5.6 Do ponto de vista financeiro, a contratação de empresa especializada permite maior previsibilidade orçamentária, uma vez que todos os custos são previamente discriminados nas planilhas de quantitativos e preços unitários, reduzindo riscos de despesas adicionais ou imprevistos. Sob a ótica operacional, essa opção garante a execução da obra com controle tecnológico, equipamentos adequados e equipe dedicada, elementos essenciais para assegurar a durabilidade do pavimento e o correto funcionamento do sistema de drenagem.

5.7 Considerando a análise comparativa das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais vantajosa para o Município de Deodápolis, tanto pela capacidade técnica exigida para execução dos serviços quanto pela otimização do custo-benefício, segurança operacional e aderência ao cronograma e às exigências do financiamento Avançar Cidades. Essa escolha garante atendimento pleno à necessidade pública e execução eficiente das obras no Jardim Santa Maria

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VI:

6.1 O valor total da obra foi estimado em **R\$ 2.014.070,66 (dois milhões, quatorze mil, setenta reais e sessenta e seis centavos)**, montante que será integralmente financiado por meio do programa Avançar Cidades, constituindo-se na fonte de recursos destinada à execução de todos os serviços previstos no projeto.

A estimativa desse valor foi calculada com base em critérios técnicos rigorosos, seguindo metodologia reconhecida e amplamente utilizada em obras públicas. Foram consideradas as composições de custos unitários, as especificações técnicas e os quantitativos detalhados definidos no projeto, de modo a assegurar que o orçamento refletisse fielmente as necessidades reais da obra.

O valor estimado decorre das planilhas orçamentárias detalhadas, elaboradas conforme referências atualizadas de preços, como SINAPI e SICRO, bem como parâmetros regionais obtidos em levantamentos de mercado. Essas planilhas contemplam todos os itens necessários à execução — materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e encargos — garantindo precisão e aderência às práticas de engenharia.

Além disso, o Memorial Descritivo e os anexos técnicos que integram o Projeto Básico evidenciam a coerência entre as soluções de engenharia propostas e o orçamento apresentado, assegurando transparência, rastreabilidade e fundamentação técnica adequada ao processo de planejamento.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação representa uma avaliação fidedigna, tecnicamente embasada e alinhada aos preços praticados no mercado, permitindo que a Administração conduza o procedimento licitatório com segurança, economicidade e pleno atendimento ao interesse público.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VII:

7.1 Contratação, por meio de CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma ELETRÔNICA.

7.2 Quanto ao regime de execução do objeto contratado, será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Essa modalidade mostra-se mais adequada para contratos cujo quantitativo dos serviços pode variar ao longo da execução, permitindo maior flexibilidade e maior controle da Administração sobre os custos. A adoção desse regime assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base nos preços unitários ofertados, facilitando o acompanhamento técnico e financeiro da execução contratual, sem comprometer a continuidade e coordenação das etapas do serviço. Ademais, evita-se a fragmentação contratual e proporciona maior precisão na medição e no pagamento dos serviços efetivamente realizados, atendendo às necessidades da Secretaria de Infraestrutura desta Prefeitura. Como critério de julgamento, optou-se pelo MENOR PREÇO.

7.3 Na elaboração das propostas de preços, é necessário que os licitantes apresentem o valor global, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

7.4 A contratação em análise, cuja natureza se classifica como obra de engenharia comum, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por envolver serviços padronizados e amplamente difundidos no setor de infraestrutura urbana, tais como execução de rede de drenagem pluvial, implantação de bocas de lobo e poços de visita, construção de bases e sub-bases, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), regularização de subleito e serviços de terraplenagem. Todos esses procedimentos seguem normas técnicas consolidadas, como as da ABNT e do DNIT, permitindo a definição objetiva de padrões de qualidade e desempenho no edital e nos anexos técnicos.

7.5 Ademais, a natureza das atividades previstas não demanda soluções inovadoras ou métodos especiais que extrapolem as práticas usuais da engenharia. Os processos construtivos são amplamente dominados pelo mercado e aplicáveis rotineiramente em obras de pavimentação e drenagem em todo o país. Essa característica confirma o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, uma vez que se trata da aplicação de técnicas consolidadas, sem necessidade de desenvolvimento de soluções singulares ou de alta complexidade tecnológica, proporcionando segurança, previsibilidade e ampla competitividade no certame.

7.6 Quanto à modalidade, a adoção da Concorrência Eletrônica, conforme art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a escolha adequada, considerando o valor estimado da obra, que supera os limites legais para utilização do pregão. A concorrência em formato eletrônico garante maior transparência, publicidade e isonomia entre os licitantes, estando alinhada às diretrizes de modernização previstas no art. 17 da nova lei, que estabelece o meio eletrônico como regra para a realização dos procedimentos licitatórios.

7.7 Ressalte-se que diversos municípios têm adotado a mesma modalidade para contratações de objeto similar, reforçando a coerência da escolha administrativa. Entre os exemplos, destacam-se:

- MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – RS, Processo Administrativo nº 4390/2025, Licitação nº 122/2025, Concorrência Eletrônica 09/2025;
- MUNICÍPIO DE SANTA ROSA – RS, Processo Administrativo nº 3382/2025, Concorrência Eletrônica nº 06/2025;
- MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, Concorrência Eletrônica nº 005/2025, Processo nº 9403 de 25/11/2024.

7.8 Tais precedentes demonstram que a modalidade é amplamente utilizada e consolidada para obras de características semelhantes.

7.9 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, revela-se não apenas juridicamente adequada, mas também a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência técnica e total transparência na aplicação dos recursos públicos provenientes do financiamento Avançar Cidades, destinados à execução dos serviços de drenagem e pavimentação no Jardim Santa Maria.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VIII:

8.1 O objeto da presente contratação consiste em um único item, abrangendo a execução integral dos serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Jardim Santa Maria. A realização da obra de forma unitária possibilita maior controle técnico e administrativo, uma vez que todas as quantidades constantes nas planilhas orçamentárias podem ser mensuradas com precisão por unidade de medida, estando o valor total diretamente vinculado aos preços unitários definidos no Projeto Básico, no memorial descritivo e nas especificações técnicas.

8.2 Optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO devido à natureza sequencial, integrada e tecnicamente interdependente das etapas que compõem a obra. Os serviços de drenagem profunda, escavação, terraplenagem, regularização do subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação e aplicação de CBUQ dependem de estrita coordenação e continuidade operacional. A fragmentação dessas atividades entre diferentes contratados poderia gerar incompatibilidades técnicas, descontinuidade no processo construtivo, aumento de riscos operacionais e potenciais prejuízos à qualidade e à durabilidade do pavimento.

8.3 A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, o que reforça a necessidade de gerenciamento técnico unificado. O parcelamento inviabilizaria o controle global das etapas, ampliaria a complexidade de supervisão e poderia comprometer a economicidade e a eficiência, princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção de um único contratado permite maior uniformidade dos padrões de execução, rastreabilidade das medições e fiscalização contínua, assegurando coerência entre o planejamento e a execução.

8.4 Sob a perspectiva administrativa, a execução centralizada simplifica a gestão contratual, evita conflitos de responsabilidades entre empresas distintas e reduz custos indiretos relacionados à coordenação de múltiplos fornecedores. Além disso, garante maior segurança na aplicação dos recursos provenientes do financiamento Avançar Cidades, assegurando que o investimento público seja realizado de forma eficiente, ordenada e com menor risco de atrasos ou retrabalhos.

8.5 Dessa forma, a contratação de uma única empresa especializada para executar todas as etapas da drenagem e pavimentação mostra-se a alternativa mais vantajosa, segura e tecnicamente adequada para o Município. A unificação do objeto garante qualidade, continuidade operacional, cumprimento dos prazos e atendimento integral ao interesse público, contribuindo para o sucesso da obra e para a efetiva melhoria da infraestrutura urbana do Jardim Santa Maria.

8.6 Dessa forma, a execução integral da obra por meio de **um único contrato, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mostra-se a **alternativa mais vantajosa, eficiente e segura** para o Município de Deodápolis/MS. A decisão atende aos princípios da **economicidade, eficiência, transparência e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a entrega de uma ponte segura, durável e de alta relevância social, com pleno controle técnico e financeiro durante toda a execução.

-IX DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IX:

9.1 A presente licitação busca viabilizar a execução integral das obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no Jardim Santa Maria, com o objetivo de solucionar problemas históricos de infraestrutura urbana e promover melhorias permanentes na mobilidade, segurança e qualidade de vida da população local. Pretende-se, com a realização do objeto, garantir uma intervenção completa e tecnicamente adequada, capaz de atender às exigências normativas e às diretrizes estabelecidas no Projeto Básico.

9.2 Espera-se, como resultado principal, a melhoria substancial da infraestrutura viária, por meio da implantação de pavimentação asfáltica de elevada qualidade e durabilidade. A execução de todas as etapas previstas — desde a preparação do subleito até a aplicação de CBUQ — permitirá a entrega de vias mais seguras, com melhor trafegabilidade, redução de riscos de acidentes e aumento da eficiência no deslocamento dos moradores e serviços públicos.

9.3 Além disso, a obra visa à efetiva adequação do sistema de drenagem pluvial, essencial para prevenir alagamentos, minimizar processos erosivos e evitar danos estruturais às vias recém-pavimentadas. A implantação de um sistema de drenagem completo e dimensionado conforme critérios técnicos assegura o escoamento adequado das águas pluviais, eliminando transtornos recorrentes que afetam diretamente os moradores e comprometem a durabilidade do pavimento. Assim, a drenagem estruturada constitui um dos pilares fundamentais para alcançar a longevidade e o desempenho esperado da pavimentação.

9.4 Outro resultado esperado consiste na melhoria direta da qualidade de vida da comunidade, uma vez que a pavimentação e a drenagem impactam significativamente o cotidiano dos moradores, reduzindo incômodos como lama, poeira, buracos e dificuldades de acesso às residências. A intervenção também contribui para a valorização imobiliária da região, fortalece a mobilidade urbana e favorece o deslocamento de veículos de emergência, transporte escolar e demais serviços essenciais prestados pelo Município.

9.5 Sob a perspectiva administrativa e financeira, a contratação visa garantir a boa aplicação dos recursos provenientes do financiamento Avançar Cidades, assegurando que os valores investidos resultem em benefícios concretos, duradouros e compatíveis com as metas estabelecidas no plano de investimentos. A execução das obras conforme o Projeto Básico, a planilha orçamentária e o memorial descritivo permitirá que o Município alcance elevados padrões de eficiência, economicidade e transparência, atendendo plenamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Por fim, pretende-se como resultado a conclusão das obras dentro dos prazos estabelecidos e com total observância às normas técnicas vigentes, garantindo a segurança da execução, o desempenho do pavimento e a conformidade dos serviços prestados. A centralização da execução em um único contratado possibilita coordenação plena das atividades, reduzindo riscos operacionais e assegurando que cada etapa seja executada com integração, continuidade e coerência técnica, de modo a garantir a plena efetividade do investimento público e o atendimento integral ao interesse coletivo.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:*

10.1 Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal conta com capacidade para implantação imediata.

XI - CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XI:*

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XII:*

12.1 A execução das obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no Jardim Santa Maria, embora necessária ao desenvolvimento urbano e à melhoria da qualidade de vida da população, pode gerar alguns impactos ambientais típicos de intervenções dessa natureza. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se o aumento temporário da emissão de poeira e material particulado decorrente de atividades de terraplenagem e movimentação de solo; a geração de resíduos sólidos, como restos de materiais de construção e embalagens; o risco de lançamento acidental de resíduos oleosos ou substâncias químicas provenientes de máquinas e equipamentos; a compactação do solo; e eventuais alterações no escoamento superficial durante a execução das obras. Além disso, a circulação intensificada de veículos pesados pode gerar poluição atmosférica e sonora, ainda que de forma temporária e restrita ao período da execução.

12.2 Para prevenir, minimizar ou neutralizar tais impactos, serão adotadas medidas de gestão ambiental adequadas e alinhadas às boas práticas de engenharia e às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelas normas técnicas aplicáveis. Entre as medidas mitigadoras está a implantação de controle de emissão de poeira, por meio da umidificação periódica do solo e da utilização de lonas ou barreiras físicas quando necessário, especialmente em dias secos ou em áreas próximas a residências. Para garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, a empresa contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento e destinação correta dos materiais gerados, priorizando o reaproveitamento e encaminhando os resíduos não recicláveis para locais licenciados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.3 Também serão adotadas medidas para evitar contaminações ambientais, como a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, o armazenamento adequado de óleos e combustíveis em áreas impermeabilizadas e a instalação de dispositivos de contenção para evitar derramamentos. Em relação à poluição sonora e atmosférica, as atividades deverão ser executadas preferencialmente em horários permitidos pela legislação municipal, com maquinário em boas condições de uso, reduzindo ruídos excessivos e emissões gasosas. Para minimizar alterações temporárias no escoamento superficial, serão executadas valas, drenos ou outros dispositivos provisórios capazes de conduzir a água de chuva de forma controlada até que o sistema de drenagem definitivo esteja concluído.

12.4 Além disso, a obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas de infraestrutura urbana e de proteção ambiental, garantindo a preservação das áreas adjacentes, a não obstrução de cursos d'água e a recomposição das áreas de solo exposto ao final da intervenção. A adoção dessas medidas assegura que os impactos ambientais gerados sejam reduzidos ao mínimo possível, garantindo a sustentabilidade da obra, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, em conformidade com os princípios da prevenção e da mitigação que orientam a legislação ambiental brasileira.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XIII:

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Deodápolis/MS, 26 de novembro de 2025.

Thais Soares Sartori
Superintendente de Planejamento

INTEGRANTES

THAIS SOARES SARTORI
Superintendente de Planejamento

MARCELO ANTÔNIO BENTOS DA SILVA
Engenheiro Civil CREA/MS - 62790

JELCINEDE NITA DOS SANTOS
Representante do Gabinete

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da aquisição como proposto, por atender as disposições de leis e instruções normativas.

AUTORIDADE COMPETENTE

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretário de
Obras e Infraestrutura

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA O JARDIM SANTA MARIA, mediante AVANÇAR CIDADES		
Equipe de Planejamento	THAIS SOARES SARTORI, JELCINEDE NITA DOS SANTOS e MARCELO ANTÔNIO BENTOS DA SILVA		

FASE DA ANÁLISE

(X) Planejamento da contratação/aquisição
() Gestão do Contrato

Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Dano	Haverá atraso na realização da licitação		

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco

Ações	Verificar a disponibilidade de recurso para atender a aquisição.	Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
-------	--	-------------	-----------------------------

Estratégia de contingência caso o risco se concretize

Ações	Buscar efetuar alocação de saldo orçamentário previsto no orçamento	Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
-------	---	-------------	-----------------------------

Risco 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano	Item não condizente com a necessidade ou demanda.		

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco

Ações	Revisão de cada Cláusula ou Itens de obrigações da contratada e a estabelecer método de recebimento.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA
-------	--	-------------	-----------------------

Estratégia de contingência caso o risco se concretize

Ações	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades a empresa.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA
--------------	---	--------------------	-----------------------

Risco 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
Probabilidade	() Baixa () Média (x) Alta		
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta		
Dano	A não conclusão do certame no prazo implica na demora da entrega dos materiais que já foram solicitados.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de mais pessoas para ajudar a Equipe de licitação, ajudando na elaboração do certame. Solicitar à	Responsável	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Risco 4 – Itens Desertos ou Fracassados			
Probabilidade	() Baixa		